



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
DFD – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Requisitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
Responsável pela demanda:	IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Matrícula:	Portaria-001/2025
E-mail institucional:	camaradevereadoresportofranco@gmail.com
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.
Quantidade:	Serviços
Unidade de medida:	Serviço/Demanda
3. JUSTIFICATIVA	
Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; DECRETO Nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024 IN 01/2024 de 02 de janeiro de 2024, Art. 1º. com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$: 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos Sistemas de Ar-Condicionado, visando atender às	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação dos serviços.

Os serviços ora pretendidos são ainda considerados essenciais e visam prover a capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável de instalações, e equipamentos de climatização, eliminando ou minimizando riscos potenciais à saúde e ao bem-estar de Servidores, funcionários terceirizados e cidadãos que frequentam o prédio sede do por legislativo de Porto Franco – MA.

Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios.

Equipamentos de ar-condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado.

Além disso, a contratação nos moldes aqui sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, consequentemente.

Enfim, a administração de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho.

As instalações de refrigeração deste devem ser inspecionadas periodicamente para darem segurança aos usuários dos edifícios. A equipe de técnicos responsáveis pela manutenção deve estar inteirada das particularidades de todos os subsistemas e dispositivos eletromecânicos.

Portanto, há de se estabelecer um sistema de manutenção nas instalações de ar-Condicionado nas repartições da prefeitura municipal, atuando em duas formas, corretivamente, para que se



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



reponham os sistemas deteriorados, e preventivamente, para que possamos prolongar a vida útil das instalações e, portanto, da sede, através de serviços periódicos.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO)

Foram pesquisados os preços nos seguintes fornecedores: RBS CLIMATIZACAO LTDA - CNPJ: 23.903.532.0001/34, situada na Av. Benedito leite, 315, Centro, Porto Franco - MA; V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 59.038.814/0001-68, com sede na Av. Valentim da Silva Aguiar – Paraizinho - Porto Franco – MA e M.D. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 29333835/0001-45, com sede na rua Onildo Gomes nº 73, Centro Campestre do Maranhão - MA.

QUADRO SIMPLIFICADO

RBS CLIMATIZACAO LTD CNPJ: 23.903.532.0001/34	V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 59.038.814/0001-68	M.D. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 23.976.258/0001-23
R\$ 56.135,00	R\$ 55.800,00	R\$ 59.670,00
Cinquenta e seis mil e cento e trinta e cinco reais	(Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)	Cinquenta e nove mil e seiscentos e setenta reais

ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO – MENOR PREÇO DE MERCADO

R\$ 57.201,67 (Cinquenta e sete mil e duzentos e um reais e sessenta centavos)

5. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será indicada pelo setor responsável após autorização da solicitada neste DFD.

6. DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ser formalizada até 15 de maio de 2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

7. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

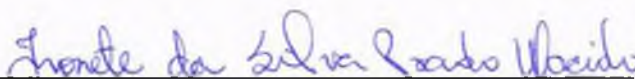


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Considerando as informações disposta aqui pelo presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para realização de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.
Diante da necessidade da contratação pleiteamos deferimento.

Porto Franco – MA, 29 de abril de 2025.

Atenciosamente


IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara
Portaria-001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – CMPF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

2. DO OBJETIVO

2.1 O resultado pretendido por esta contratação é manter a qualidade do ar no interior da unidade, proporcionando um conforto térmico adequado e consequentemente bem-estar e aumento da produtividade, além da manutenção da saúde dos servidores e Edis desta casa de Leis.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Da necessidade da contratação: Ambientes climatizados são fundamentais em países tropicais, como o Brasil, para o funcionamento de diversos segmentos de atuação como estabelecimentos administrativos, pois contribuem para o conforto térmico das pessoas, com consequente melhoria do bem-estar e saúde, além de estarem diretamente relacionados à produtividade no ambiente de trabalho.

A contratação de serviços de manutenção para o sistema de climatização na CMPF mostra-se necessária em função da indisponibilidade de pessoal, material e ferramental essenciais para a promoção dessa atividade de manutenção na Câmara, principalmente quando são necessárias intervenções de forma emergencial, uma vez que a contratação de serviços e compra de materiais são em demasia complexas, devido aos trâmites e tratativas necessárias processuais no poder público.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Normativos que norteiam a contratação:

Os serviços que serão executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas.

Quando não houver norma técnica nacional abordando um tema, deverão ser adotadas as normas internacionais mais adequadas à situação, de entidades reconhecidas, como:

- ABNT NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;
- ABNT NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização;
- ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;
- Portaria ANVISA nº 3.523 de 28/08/98 – Aprova Regulamento Técnico visando garantir a Qualidade do Ar Interior (IAQ) e prevenir riscos à saúde de ocupantes de ambientes climatizados;
- Resolução ANVISA RE nº 176 de 24/10/2000 – Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo;
- Resolução ANVISA RE nº 9 de 16/01/2003 - Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo (complementação da 176);

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers).

A contratação deverá estar de acordo com as normativas:

- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei Geral de Licitações);
- Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia (dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP).

A Instrução Normativa Nº 05/2017 da Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão determina que:

"Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

Portanto, os serviços objeto desta contratação visam manter o sistema de climatização na CMPF, garantindo o conforto térmico dos servidores e a não interrupção das atividades na Câmara.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. A descrição detalhada dos equipamentos (aparelhos de ar-condicionado) instalados na CMPF que devem ser mantidos constam na tabela abaixo:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL CONDICIONADO DE AR DE 12 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	11	R\$ 320,00	R\$ 3.520,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL CONDICIONADO DE AR DE 18 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 401,66	R\$ 1.204,98
03	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	1	R\$ 666,66	R\$ 666,66
04	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CONTACTORA EM CENTRAIS DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
05	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE SENSOR EM CENTRAL DE AR DE 12 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 283,33	R\$ 2.833,30
06	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 12 A 18 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 316,66	R\$ 3.166,60
07	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 22 A 30 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

08	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 463,33	R\$ 1.853,32
09	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CAPACITORA DE CENTRAL DE AR DE 12 A 36	SERVIÇO	4	R\$ 273,33	R\$ 1.093,32
10	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 12 A 36 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	16	R\$ 433,33	R\$ 6.933,28
11	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE ACIMA DE 24 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	6	R\$ 633,33	R\$ 3.799,98
12	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 12 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
13	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 18 A 24 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 1.426,66	R\$ 4.279,98
14	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 1.526,66	R\$ 6.106,64
15	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS A 36.000BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
16	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	8	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00
17	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SELADOR EM FREEZER E GELADEIRAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
18	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 36.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 563,33	R\$ 1.689,99
19	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 12.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 423,33	R\$ 1.693,32
					R\$ 57.201,37

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados nos locais de instalação dos equipamentos na sede na CMPF, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h, previamente agendado com o CONTRATANTE;

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

6.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da fiscalização, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

6.1.2. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente normal, deverá ser informado previamente ao fiscal do contrato, por escrito, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e respectivo(s) documento(s) de identificação, a fim de obter autorização para entrada nas dependências do CONTRATANTE.

6.2. A manutenção deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos. Caso haja necessidade da retirada de aparelhos para execução de manutenção na oficina da CONTRATADA, esta deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral;

6.4. Para possibilitar a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, e provendo-os de todo o ferramental e os equipamentos necessários à execução dos serviços;

6.5. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, representante da empresa aceito pela Administração, para representá-la ao longo da vigência contratual, informando todos os meios de contato e assegurar a sua disponibilidade

para contato durante o horário da prestação dos serviços, e terá as seguintes atribuições:

6.5.1. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização;

6.5.2. Receber e encaminhar os serviços demandados pelo CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.5.3. Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários;

6.5.4. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;

6.5.5. Tomar ciência dos relatórios da fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos necessários à eficaz comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

6.5.6. Comunicar à fiscalização do contrato sobre ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam impactar no desenvolvimento dos serviços;

6.5.7. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços.

6.6. Eventuais substituições do preposto deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal ao CONTRATANTE, mediante aprovação da fiscalização;

6.7. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante;

6.8. A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 6.8.1. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.
- 6.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada;
- 6.10. Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio e tipo de modelo do equipamento;
- 6.11. Todos os materiais e produtos a serem empregados na prestação dos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas;
- 6.12. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim;
- 6.13. Após realização dos serviços deverá ser feita limpeza de toda a área;
- 6.14. A CONTRATADA deverá emitir relatórios após cada serviço executado mensalmente relativos à rotina de manutenção, conforme ANEXO I, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até uma semana após o término da manutenção;
- 6.15. Os serviços deverão ser realizados com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/1997 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde 5323/1998; à NBR 14679/2012 – Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 6.16. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em atendimento ao artigo 6º da IN MPOG/SLTI Nº 01/2010, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
- 6.17. Sempre que houver necessidade de substituição dos fluidos refrigerantes, havendo compatibilidade (pressão de serviço, temperaturas de superaquecimento e sub-resfriamento, válvulas e compressores compatíveis), deverão ser utilizados fluidos com menor potencial de aquecimento global (GWP) e que não destruam a camada de ozônio;
- 6.18. Defeitos e incorreções nas instalações dos aparelhos de ar-condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.19. Da manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado dos tipos split, cassete e ACJ e das cortinas de ar:
- 6.19.1. Os procedimentos de manutenção preventiva e manutenção corretiva envolverão testes, medições, limpeza e intervenções corretivas;
- 6.19.2. Considera-se manutenção preventiva os procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos. Incluindo a realização de tarefas constantes da rotina do CMPF;
- 6.19.3. Considera-se manutenção corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas e irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como substituição das peças defeituosas e faltantes;
- 6.19.3.1.1. A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, do desgaste



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

natural do equipamento ou de manuseio errado por parte do usuário;

6.19.3.1.2. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralização do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

6.20. Dos procedimentos de rotina de manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado do (além dos descritos no Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998):

6.20.1. Mensalmente:

6.20.1.1. Remoção, limpeza (com escovação) e inspeção da frente plástica (grade de aparência) e gabinete;

6.20.1.2. Remoção e lavagem dos filtros de ar;

6.20.1.3. Verificação do nível de ruído e vibrações anormais, se necessário, sua correção;

6.20.1.4. Medição e registro de tensão e corrente do equipamento em operação com compressor armado, se necessário, sua correção;

6.20.1.5. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando o seu funcionamento e inspeção da existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;

6.20.1.6. Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão, se necessário, sua correção;

6.20.1.7. Remoção do aparelho, inspeção e ajustes dos parafusos de fixação, caso necessário;

6.20.1.8. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;

6.20.1.9. Inspeção dos terminais.

6.20.2. Periodicamente:

6.20.2.1. Revisão e verificação do mecanismo do termostato;

6.20.2.2. Limpeza geral das câmaras de controle elétrico com jatos de nitrogênio e tetracloreto de carbono;

6.20.2.3. Teste do sistema frigorígeno, quanto a vazamento, rendimento e capacidade de refrigeração;

6.20.2.4. Lavagem com detergente das incrustações causadas pelo pó nas aletas do evaporador/condensador;

6.20.2.5. Lubrificação das peças móveis articuladas;

6.20.2.6. Pintura do gabinete com esmalte sintético, pintura anticorrosiva e revisão do sistema de drenagem e evaporação de água;

6.20.2.7. Todas as demais regulagens, revisões e reparos que forem necessários.

6.21. Dos procedimentos de rotina de manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado do tipo split e cassete (além dos descritos no Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998):

6.21.1. Limpeza geral dos equipamentos e condensadoras;

6.21.2. Verificação de funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios, e se necessário, sua correção;

6.21.3. Verificação do estado dos filtros secador e de sucção, e se necessário, sua correção;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 6.21.4. Limpeza dos sistemas de drenagem, serpentinas e bandejas do condensador;
- 6.21.5. Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, reparo do vazamento e reposição de gás, caso necessário;
- 6.21.6. Verificação de vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores e, se necessário, sua correção;
- 6.21.7. Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga, tensão entre fases e corrente de cada fase e resistência de isolamento dos motores elétricos, se necessário, sua correção;
- 6.21.8. Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
- 6.21.9. Lubrificar mancais, caso necessário;
- 6.21.10. Purgar gases não condensáveis, caso necessário;
- 6.21.11. Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento, e se necessário, sua correção;
- 6.21.12. Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática, e se necessário, sua correção;
- 6.21.13. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos e rede frigorígenas, caso necessário;
- 6.21.14. Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores, caso necessário.

7. DA GARANTIA E SERVIÇOS

- 7.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados durante a vigência do Contrato deverá ser de 90 (noventa) dias após seu término;
- 7.2. Para os materiais empregados na execução dos serviços deverá ser observada a garantia do fabricante;
- 7.3. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima;
- 7.4. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 8.1. A execução do serviço será autorizada após publicação do contrato no PNCP, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Porto Franco -MA.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço em conformidade com o Anexo II da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, com cronograma de serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido neste Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas no ANEXO II, com periodicidades correspondentes;
- 8.3. Da manutenção preventiva
 - 8.3.1. Deverão ser realizadas mensalmente, preferencialmente de segunda a sexta-feira das 7h às 18h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da fiscalização;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

8.3.2. A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos até o último dia do mês de referência, podendo, excepcionalmente, ser realizada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de justificativas pela CONTRATADA e anuência da fiscalização;

8.3.2.1. Caso não seja executada até o término do prazo excepcional, o serviço será considerado inexecutado, culminando nas sanções previstas no item Sanções.

8.4. Da manutenção corretiva

8.4.1. Deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira de 7h às 18h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da fiscalização;

8.4.2. Deverão ser realizadas a partir da formalização da demanda pelo Núcleo de Manutenções e ou fiscal do contrato e ou gestor, através de e-mail, ou outro meio eletrônico de comunicação;

8.4.3. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento aos chamados técnicos feito pelo fiscal ou gestor em até 24 (vinte e quatro) horas e a conclusão dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação, caso não seja atendido ou justificado oficialmente culminará em sanções.

09. DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

09.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE da NOTA FISCAL e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Nova Lei de Licitação 14.133/2021 e o relatório de adimplemento de encargos (CND's) e essas deverão conter validade de mínimo sessenta dias. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

09.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * (0,33/100) * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

09.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

09.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação;

09.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado aa CMPF, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

09.5. A CMPF poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

09.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

09.7. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais, além de o número de conta bancário para depósito dos pagamentos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

09.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

09.9. Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

10. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto contratado será fiscalizado pelo servidor designado pela CMPF, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O servidor deverá:

Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

11.1. Atender a todas as exigências do Edital, do Contrato, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais;

11.2. Respeitar os prazos estabelecidos nas Ordem de Serviço;

11.3. Designar 1 (um) preposto, para acompanhar os empregados, bem como receber as comunicações, por parte do CONTRATANTE;

11.4. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

11.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros;

11.6. Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento;

11.7. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

pela fiscalização;

11.8. Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia;

11.9. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.10. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE;

11.11. Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes, em especial à Resolução 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

11.12. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;

11.13. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou prestadores de serviço no período de execução do serviço;

11.15. Responder, inclusive financeiramente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo que em decorrência da execução do objeto deste Contrato, der causa, em móveis, imóveis, mobiliário, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros;

11.16. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus

empregados/prestadores de serviço à CONTRATADA ou terceiros;

11.17. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

11.18. Apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste termo de referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

12.2. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a correção e substituição dos materiais produzidos, e aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

12.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

para execução de serviços referente ao objeto do contrato;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

12.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

12.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.7.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

12.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

12.9. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Termo de Referência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMPF;

b) MULTA de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para prestação de serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.1) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso para início da prestação de serviços;

b.2) MULTA de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com a CMPF por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos itens e prestação do serviço;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

13.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Nova Lei de Licitação 14.133/2021;

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.4.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Nova Lei de Licitação 14.133/2021;

13.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMPF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA, para o exercício de 2025.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fundamentação Legal:

Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:

Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Portaria nº 163, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Porto Franco - MA;

Julgamento e Habilitação:

O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor preço global da proposta;

As pessoas jurídicas deverão comprovar a regularidade junto ao Município, Estado e órgãos federais, incluindo a Fazenda Federal, além de satisfazer as exigências do INSS, FGTS e do Sistema judiciário Trabalhista;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA consultará os sistemas de registros de sanções TCU, CNJ, CEIS e CNDT, visando aferir eventual sanção aplicada ao fornecedor, cujo efeito torne-o proibido de contratar com a Administração Pública.

Envio da Proposta:

A proposta deverá constar de papel timbrado da empresa, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Observações Gerais:

Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza bem/serviço comum.

Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com a Equipe de Contratações pelo e-mail licitacamarapf@gmail.com;

Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

16.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 10 (dez) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

16.2. Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Porto Franco/MA, 30 de abril de 2025

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara
Portaria-001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PROPOSTAS DE PREÇOS

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

À empresa;

NOME: RBS CLIMATIZACAO LTDA

CNPJ: 23.903.532.0001/34

ENDEREÇO: Av. Benedito leite, 315, Centro, Porto Franco - MA.

Solicito que nos encaminhe sua Proposta de Preços de Mercado para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, conforme termo de referência anexo.

Porto Franco – MA, 25 de abril de 2025.

Atenciosamente.

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO

Diretora Geral da Câmara
Portaria-001/2025



RBS CLIMATIZAÇÃO

CNPJ: 23.903.532.0001/34



PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

OBJETO DA PROPOSTA:

Manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

EMITENTE: RBS CLIMATIZACAO LTDA - CNPJ: 23.903.532.0001/34

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

NOME: Ribamar Brito da Silva – Proprietário

Porto Franco - MA 29 de abril de 2025.

RBS CLIMATIZACAO LTDA
CNPJ: 23.903.532.0001/34

Ribamar Brito da Silva
Proprietário

☎(99)98131-7488

✉Email: ribinharbs@gmail.com

✉Av. Benedito leite, 315, Centro, Porto Franco - MA



RBS CLIMATIZAÇÃO

CNPJ: 23.903.532.0001/34



PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL CONDICIONADO DE AR DE 12 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	11	R\$ 310,00	R\$ 3.410,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL CONDICIONADO DE AR DE 18 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 375,00	R\$ 1.125,00
03	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
04	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CONTACTORA EM CENTRAIS DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
05	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE SENSOR EM CENTRAL DE AR DE 12 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
06	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 12 A 18 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
07	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 22 A 30 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
08	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 470,00	R\$ 1.880,00
09	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CAPACITORA DE CENTRAL DE AR DE 12 A 36	SERVIÇO	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
10	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 12 A 36 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	16	R\$ 420,00	R\$ 6.720,00
11	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE ACIMA DE 24 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
12	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 12 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
13	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 18 A 24 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
14	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

(99)98131-7488

Email: ribinharbs@gmail.com

Av. Benedito leite, 315, Centro, Porto Franco - MA



RBS CLIMATIZAÇÃO

CNPJ: 23.903.532.0001/34



15	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS A 36.000BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
16	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
17	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SELADOR EM FREEZER E GELADEIRAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
18	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 36.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
19	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 12.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Cinquenta e seis mil e cento e trinta e cinco reais					R\$ 56.135,00

Porto Franco - MA 29 de abril de 2025.

Ribamar Brito da Silva

RBS CLIMATIZACAO LTDA

CNPJ: 23.903.532.0001/34

Ribamar Brito da Silva
Proprietário

(99)98131-7488

Email: ribinharbs@gmail.com

Av. Benedito leite, 315, Centro, Porto Franco - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

À empresa;

NOME: V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ 59.038.814/0001-68

ENDEREÇO: Av. Valentim da Silva Aguiar – Paraizinho - Porto Franco – MA.

Solicito que nos encaminhe sua Proposta de Preços de Mercado para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, conforme termo de referência anexo.

Porto Franco – MA, 25 de abril de 2025.

Atenciosamente.

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO

Diretora Geral da Câmara

Portaria-001/2025



À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

PROPOSTA DE PREÇOS

1. OBJETO: Manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

1.1 IDENTIFICAÇÃO EMPRESARIAL

RAZÃO SOCIAL: V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº: 59.038.814/0001-68

ENDEREÇO: AV VALENTIM DA SILVA AGUIAR – PARAIZINHO - PORTO FRANCO – MA

1.2. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME: VALMIR CARLOS DE SOUSA SANTOS NETO,

RG nº: 061279092017-5– SSP/MA - **CPF nº** 626.149.823-77,

CARGO OU FUNÇÃO: Titular da Empresa

DATA DO PREENCHIMENTO: 28 de abril de 2025.

Prazo de validade desta pesquisa: 60 (Sessenta) dias.

Porto Franco - MA 28 de abril de 2025.

V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 59.038.814/0001-68

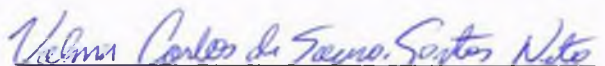
Valmir Carlos de Sousa Santos Neto

Representante Legal

PLANILHA PROPOSTA DE PREÇOS					
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL CONDICIONADO DE AR DE 12 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL CONDICIONADO DE AR DE 18 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
03	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
04	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CONTACTORA EM CENTRAIS DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
05	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE SENSOR EM CENTRAL DE AR DE 12 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
06	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 12 A 18 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
07	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 22 A 30 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
08	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
09	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CAPACITORA DE CENTRAL DE AR DE 12 A 36	SERVIÇO	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
10	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 12 A 36 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	16	R\$ 430,00	R\$ 6.880,00
11	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE ACIMA DE 24 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	6	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
12	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE	SERVIÇO	4	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00

	12 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
13	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 18 A 24 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 1.380,00	R\$ 4.140,00
14	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 1.480,00	R\$ 5.920,00
15	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS A 36.000BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
16	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	8	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00
17	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SELADOR EM FREEZER E GELADEIRAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
18	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 36.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 590,00	R\$ 1.770,00
19	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 12.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 55.800,00
Valor por extenso:		Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais			
Validade da proposta:		60 (Sessenta) dias após a data de sua assinatura			
Observação:		Os preços da proposta comercial acima são preços finais já estão inclusos todos os impostos, tributos e taxas necessários os file cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas.			

Porto Franco - MA 28 de abril de 2025.


V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA
 CNPJ nº 59.038.814/0001-68
 Valmir Carlos de Sousa Santos Neto
 Representante Legal

AV VALENTIM DA SILVA AGUIAR - PARAIZINHO - PORTO FRANCO - MA
CNPJ: 59.038.814/0001-68 - IE: 128899484



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

À empresa;

NOME: M.D. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 29.333.835/0001-45

ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes nº 73, Centro Campestre do Maranhão - MA

Solicito que nos encaminhe sua Proposta de Preços de Mercado para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, conforme termo de referência anexo.

Porto Franco – MA, 25 de abril de 2025.

Atenciosamente.

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO

Diretora Geral da Câmara

Portaria-001/2025



Inscrição Estadual: 12.549710-5

CNPJ: 29.333.835/0001-45



PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: M.D. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 29333835/0001-45

ENDEREÇO: RUA ONILDO GOMES 73, CENTRO CAMPESTRE DO MARANHÃO

TELEFONE: (99) 984839785

FAX:

E-MAIL: maisfrio.camp@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Mailson Diogo de Sousa

CPF: 01914514360

RG: 0227503120002-5

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Empresário

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Maria Rodrigues, 10 bairro primavera

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (dias)

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: Banco: Bradesco Agência: 1761 Conta Corrente: 7873-5 M.D DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS

Declaramos que nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Campestre do Maranhão 29 de abril de 2025

MAISFRIO MAGAZINE

CNPJ nº 29.333.835/0001-45

MAILSON DIOGO DE SOUSA

RG: 022750312002-5

CPF: 01914514360

PLANILHA PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL CONDICIONADO DE AR DE 12 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	11	R\$ 350,00	R\$ 3.850,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL CONDICIONADO DE AR DE 18 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
03	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
04	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CONTACTORA EM CENTRAIS DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
05	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE SENSOR EM CENTRAL DE AR DE 12 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
06	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 12 A 18 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
07	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 22 A 30 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
08	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
09	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CAPACITORA DE CENTRAL DE AR DE 12 A 36	SERVIÇO	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
10	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 12 A 36 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	16	R\$ 450,00	R\$ 7.200,00
11	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE ACIMA DE 24 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	6	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00
12	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 12 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 1.550,00	R\$ 6.200,00
13	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 18 A 24 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00



Inscrição Estadual: 12.549710-5

CNPJ: 29.333.835/0001-45



14	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
15	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS A 36.000BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
16	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	8	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00
17	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SELADOR EM FREEZER E GELADEIRAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
18	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 36.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
19	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 12.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.670,00
Cinquenta e nove mil e seiscentos e setenta reais					

Campestre do Maranhão 29 de abril de 2025

Mailson Diogo de Sousa

MAISFRIO MAGAZINE
CNPJ nº 29.333.835/0001-45
MAILSON DIOGO DE SOUSA
RG: 022750312002-5
CPF: 01914514360



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

A Diretoria Geral da Câmara Municipal

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

Autorizo a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco -MA, para que se inicie o Processo Administrativo, e assim colham-se as informações necessárias, tais como o posicionamento do Setor Contábil em relação à viabilidade de recursos orçamentários e financeiros e havendo a viabilidade indicada que seja solicitado providências junto à Assessoria Jurídica para emissão de competente Parecer Jurídico para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

Porto Franco – MA 30 de abril de 2025

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara



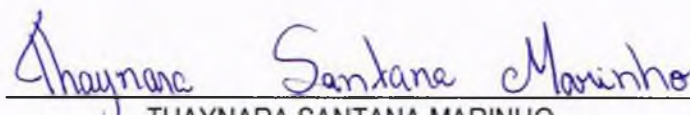
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO ESTADO DO MARANHÃO, em conformidade com a Lei da 14.133/2021, resolve autuar sob o nº 018/2025 o competente processo administrativo, processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA., conforme solicitação e autorização constante no processo.

Porto Franco - MA, em 05 de maio de 2025


THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Venho através deste, a pedido da presidente da câmara, solicitar de Vossa Senhoria, informação se a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco – MA, dispõe de dotação e recursos orçamentários para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA**, tendo como valor total da contratação a importância de **R\$ 57.201,67 (Cinquenta e sete mil e duzentos e um reais e sessenta centavos)**

Porto Franco – MA, 05 de maio de 2025.

Atenciosamente

THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CERTIDÃO

Para: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

CERTIFICA:

Prezada Agente de Contratação,

Pelo presente e em resposta ao solicitado, venho muito respeitosamente comunicar que no orçamento vigente consta dotação orçamentária, assim como disponibilidade, financeira capaz de atender as despesas para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

As despesas serão custeadas com recursos previstos no orçamento do exercício de 2025 conforme, segue as classificações orçamentárias disponíveis para atendimento do objeto:

Dotação: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Por ser verdade, firmo o presente.

Porto Franco - MA, 05 de maio de 2025

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
Contador da Câmara
CRC/MA- 008667/O



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Processo Administrativo nº 018/2025
Dispensa de Licitação nº 009/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

I – JUSTIFICATIVA

Trata-se de requisição da Diretora Geral desta câmara, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

Conforme relatado no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado e encaminhado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, a contratação se faz necessária uma vez que os serviços ora pretendidos são ainda considerados essenciais e visam prover a capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável de instalações, e equipamentos de climatização, eliminando ou minimizando riscos potenciais à saúde e ao bem-estar de Servidores, funcionários terceirizados e cidadãos que frequentam o prédio sede do poder legislativo da cidade de Porto Franco – MA.

De tal forma, torna-se indispensável a contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios.

De acordo cotação constante no processo, o valor da contratação é de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) dessa forma, a contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, observadas as disposições do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.343/2024, publicado em 30 de dezembro de 2024.
Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso II R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 59.038.814/0001-68**, com sede na Av. Valentim da Silva Aguiar – Paraizinho - Porto Franco – MA, foi escolhido pelo menor preço dentre os pesquisados, e por se tratar de empresa

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

especializada no ramo e atendimento às normas de contratação públicas, já com experiência na prestação dos serviços objeto deste procedimento de contratação direta.

III – ESTIMATIVA DA DESPESA/JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor da despesa foi aferido por meio da pesquisa direta com 3 (três) EMPRESAS (Art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme pesquisas de mercado local constante neste processo

O preço a ser pactuado encontra justificativa na pesquisa realizada, tendo sido escolhido o menor entre os 3 (três), sendo que o que determinou a escolha do fornecedor foi o menor preço global apresentado.

A Pesquisa de preços foi realizada de forma direta com fornecedores do ramo em plena atividade no mercado local e regional, e em virtude da especificação técnica com a qual o levantamento da necessidade foi elaborado, o que na forma apresentada no DFD inviabiliza a obtenção precisa de preços de mercado por meio de ferramenta eletrônica para cotação e preços.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio previsto possui compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, na seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, conforme demonstrado no despacho de dotação orçamentaria encaminhado pelo setor de contabilidade desta câmara de vereadores:

Dotação: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

V – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O futuro contratado preenche os requisitos mínimos habilitação necessários, conforme documentos anexos ao processo.

VI – DO CONTRATO

Para celebração do futuro contrato, anexa-se a minuta que deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

E considerando o artigo 95 da lei 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII - CONCLUSÃO

Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco, considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025 (Processo administrativo nº 017/2025), declara possível a contratação ora pretendida, fundamentada do inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, em favor do fornecedor abaixo:

Prestador dos serviços: V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA -
CNPJ: 59.038.814/0001-68,
Valor: R\$:55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitenta reais)
Prazo: 12 (doze) meses.

À autoridade superior para autorização da contratação.

Porto Franco - MA, 06 de maio de 2025.

Thaynara S. Marinho

THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

V N REFRIGERACAO E SERVIÇOS LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

VALMIR CARLOS DE SOUSA SANTOS NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 08/01/2003, nº do CPF 626.149.823-77, residente e domiciliado na cidade de Porto Franco - MA, na RUA 11, nº sn, QUADRA 15;LOTE 27;FUNDOS FUNDOS;; JD EUROPA, CEP: 65970-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **V N REFRIGERACAO E SERVIÇOS LTDA**, e usará a expressão V N REFRIGERACAO E SERVIÇOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA VALENTIM DA SILVA AGUIAR, nº 23, PARAIZINHO, Porto Franco - MA, CEP: 65970000.

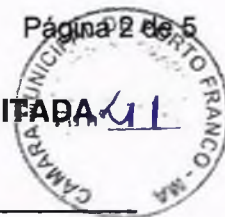
CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 23.30-3-01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA 33.12-1-03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTÉRAPEÚTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 45.20-0-07 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 46.45-1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS 46.47-8-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA 46.49-4-04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 46.49-4-08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR 46.49-4-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 46.64-8-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOMÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS 47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 95.11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 95.21-5-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 46.92-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS 46.23-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS 47.44-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 23.30-3-01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA 33.12-1-03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTÉRAPEÚTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 45.20-0-07 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 46.45-1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS 46.47-8-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA 46.49-4-04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 46.49-4-08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR 46.49-4-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 46.64-8-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOMÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS 47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 95.11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 95.21-5-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 46.92-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS 46.23-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS 47.44-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

V N REFRIGERACAO E SERVIÇOS LTDA



MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS 47.42-3-00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 95.11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 95.21-5-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 46.92-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS 46.23-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS 47.44-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
 CNAE Nº 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
 CNAE Nº 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
 CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
 CNAE Nº 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
 CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 CNAE Nº 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
 CNAE Nº 4623-1/01 - Comércio atacadista de animais vivos
 CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
 CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 CNAE Nº 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
 CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
 CNAE Nº 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 CNAE Nº 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
 CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
 CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 CNAE Nº 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 22/01/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
VALMIR CARLOS DE SOUSA SANTOS NETO	20	20.000,00	100,00
TOTAL:	20	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **VALMIR CARLOS DE SOUSA SANTOS NETO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

V N REFRIGERACAO E SERVIÇOS LTDA

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
V N REFRIGERACAO E SERVIÇOS LTDA



CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Porto Franco - MA, 22 de janeiro de 2025

VALMIR CARLOS DE SOUSA SANTOS NETO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V N REFRIGERACAO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62614982377	VALMIR CARLOS DE SOUSA SANTOS NETO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2025 15:54 SOB Nº 21201647033.
PROTOCOLO: 250093626 DE 22/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501086162. CNPJ DA SEDE: 59038814000168.
NIRE: 21201647033. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2025.
V N REFRIGERACAO E SERVIÇOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1956049028



DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL



CIVIL

Valmir Carlos de S. Santos Neto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

061279092017-5

DATA DE
EXPEDIÇÃO

06/02/2017

NOME

VALMIR CARLOS DE SOUSA SANTOS NETO

FILIAÇÃO

ADEMAR JOSE SILVA SANTOS E MARCIA
GARDENIA OLIVEIRA RODRIGUES

NATURALIDADE

BACABAL - MA

DATA DE NASCIMENTO

08/01/2003

DOC ORIGEM

NASC. N.60.754 FLS.245 LIV.A57

CPF

626149823-77

SAO LUIS-MA

P-356

LUCIO FLAVIO CANCATE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N°7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO
59.038.814/0001-68
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/01/2025

NOME EMPRESARIAL
V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
V N REFRIGERACAO E SERVICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV VALENTIM DA SILVA AGUIAR

NUMERO
23

COMPLEMENTO

CEP
65.970-000

BAIRRO/DISTRITO
PARAIZINHO

MUNICÍPIO
PORTO FRANCO

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VALMIRCARLOS69@GMAIL.COM

TELEFONE
(99) 8148-7775/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/01/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2025 às 11:31:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
59.038.814/0001-68
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/01/2025

NOME EMPRESARIAL
V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV VALENTIM DA SILVA AGUIAR

NÚMERO
23

COMPLEMENTO

CEP
65.970-000

BAIRRO/DISTRITO
PARAIZINHO

MUNICÍPIO
PORTO FRANCO

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VALMIRCARLOS69@GMAIL.COM

TELEFONE
(99) 8148-7775/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/01/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2025 às 11:31:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 59.038.814/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:21 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **8B1B.7EB0.D24C.8E90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 043252/25

Data da

16/02/2025 18:07:55

Inscrição Estadual: 128899484

CPF/CNPJ: 59038814000168

Razão Social: V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA

Endereço: AVE VALENTIM DA SILVA AGUIAR, 23 CEP: 65970000 - PARAIZINHO

Telefone: (99)981487775

Município: PORTO FRANCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/02/2025 10:05:49



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 014659/25

Data da

16/02/2025 18:09:59

Inscrição Estadual: 128899484

CPF/CNPJ: 59038814000168

Razão Social: V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA

Endereço: AVE VALENTIM DA SILVA AGUIAR, 23 CEP: 65970000 - PARAIZINHO

Telefone: (99)981487775

Município: PORTO FRANCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/02/2025 10:06:22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

.06.208.946/0001-24

Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP 65970-000



28/03/2025 09:03:28
USUÁRIO:PF_JOAMILSON

Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 188/2025
AUTENTICAÇÃO:WGBU-PDBB

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF: **59.038.814/0001-68**

Nome: **V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA**

Endereço: **AVENIDA VALENTIN AGUIAR, 23 PARAISINHO**

Município: **PORTO FRANCO-MA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dividas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Art. nº 678, da Lei Complementar Municipal nº 395/2019 nos Arts nº 100 e 101 do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

Observações: Para o CNPJ/CPF(MF) nº **59.038.814/0001-68** Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2025

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em PORTO FRANCO-MA, em **28 de Março de 2025**

CRISTIANNE MOREIRA
LIMA
SOARES:79312292315

Assinado de forma digital
por CRISTIANNE MOREIRA
LIMA SOARES:79312292315
Dados: 2025.03.28 10:12:48
-03'00'

Documento assinado digitalmente por **CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES**
Secretária Municipal da Fazenda Pública

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.038.814/0001-68
Razão Social: V N REFRIGERAÇÃO E SERVICOS LTDA
Endereço: AV VALENTIM DA SILVA AGUIAR 23 / PARAIZINHO / PORTO FRANCO / MA / 65970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2025 a 09/05/2025

Certificação Número: 2025041006226366448126

Informação obtida em 22/04/2025 11:12:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.038.814/0001-68

Certidão nº: 11279464/2025

Expedição: 26/02/2025, às 10:13:02

Validade: 25/08/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.038.814/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 21/04/2025

Nº da certidão: 12501814533

Data de validade: 21/06/2025

Código de Validação: 1fccb433db

NOME: V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 59.038.814/0001-68

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

**V N REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 59.038.814/0001-68 NIRE: 21201647033 INSC. EST.: 12.889948-4

Av: Valentin da Silva Aguiar, nº 23, Bairro Paraizinho, CEP: 65.970-000, Porto Franco – MA

Balanço de Abertura em:**22/01/2025****ATIVO**

CIRCULANTE	20.000,00
DISPONIBILIDADES	20.000,00
Caixa / Banco	20.000,00
CLIENTES	0,00
A Receber	0,00
ESTOQUE	0,00
Mercadorias	0,00

NÃO CIRCULANTE**0,00**

IMOBILIZADO	0,00
Computadores e Periféricos	0,00
Móveis e Utensílios	0,00
Instalações	0,00

CONTAS RETIFICADORAS**(0,00)**

DEPRECIACÃO ACUMULADA	
Deprec. Computadores	0,00
Deprec. Móveis e Utensílios	0,00
Deprec. Instalações	0,00

TOTAL DO ATIVO**20.000,00**

CONTADOR RESPONSÁVEL

ALDEMIR SOARES DAMASCENO

CRC/GO T-MA 15.040/O-0 CPF 697439911-15

SÓCIO ADMINISTRADOR

VALMIR CARLOS DE SOUSA SANTOS NETO

CPF 626.149.823-77

**V N REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 59.038.814/0001-68 NIRE: 21201647033 INSC. EST.: 12.889948-4

Av: Valentin da Silva Aguiar, nº 23, Bairro Paraizinho, CEP: 65.970-000, Porto Franco – MA

Balanço de Abertura em:**22/01/2025**

PASSIVO		
CIRCULANTE		0,00
DÍVIDAS OPERACIONAIS	0,00	
Fornecedores	0,00	
OBRIGAÇÕES FISCAIS	0,00	
Simples Nacional a Recolher	0,00	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA	0,00	
Salários a Pagar	0,00	
Pró-Labore a Pagar	0,00	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	0,00	
INSS a Recolher	0,00	
FGTS a Recolher	0,00	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		20.000,00
Capital Social Realizado	20.000,00	
Lucros Acumulados	0,00	

TOTAL DO PASSIVO		20.000,00
-------------------------	--	------------------

Porto Franco/MA, 22 de Janeiro de 2025.

CONTADOR RESPONSÁVEL
ALDEMIR SOARES DAMASCENO
CRC/GO T-MA 15.040/O-0 CPF 697439911-15

SÓCIO ADMINISTRADOR
VALMIR CARLOS DE SOUSA SANTOS NETO
CPF 626.149.823-77



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V N REFRIGERACAO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62614982377	VALMIR CARLOS DE SOUSA SANTOS NETO
69743991115	ALDEMIR SOARES DAMASCENO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2025 08:24 SOB N° 20250121140.
PROTOCOLO: 250121140 DE 28/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501529714. CNPJ DA SEDE: 59038814000168.
NIRE: 21201647033. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2025.
V N REFRIGERACAO E SERVIÇOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

IVO DE QUEIROZ FIRMO - ME
Rua Fortunato Moreira, nº 92- Setor Central – Porto Franco/MA
CNPJ/MF nº 09.464.552/0001-25
Celular (99) 98111-0846 / 3571-2203



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa V N REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.038.814/0001-68 e Inscrição Estadual nº 12.889948-4, com sede na cidade de Porto Franco/MA, na Avenida Valentim da Silva Aguiar, nº 23, Bairro Paraizinho, prestou serviços de instalação e conserto de centrais de ar condicionado, em conformidade com o solicitado, não havendo contra a mesma, nenhum registro que desabone.

Por ser a verdade firmo o presente documento.

Porto Franco/MA, 10 de Fevereiro de 2.025


IVO DE QUEIROZ FIRMO - ME
CNPJ/MF nº 09.464.552/0001-25
IVO DE QUEIROZ FIRMO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À Assessoria Jurídica

Senhor Assessor:

Para cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 14.133/2021, submetemos-lhe para exame e aprovação, o processo de contratação, com base na Dispensa de Licitação nº 009/2025, processo Nº 018/2025 para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA., de acordo processo em anexo.

Porto Franco - MA – MA, 06 de maio de 2025

Atenciosamente

**THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025
PROC. ADM. Nº 018/2025 - CMPF

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, E A
EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2025 - CMPF e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1					
2					
3					
VALOR TOTAL R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

iv. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atua na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Porto Franco-MA, _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

XX
XX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-2025



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº 009/2025



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

Assunto: Exame prévio dos documentos para formalização do processo de **DISPENSA**, para efeitos de cumprimento da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS.

**Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA**

Oséas Gonçalves da Silva



1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral para exame e emissão de parecer jurídico referente ao **Processo Administrativo nº 018/2025**, instaurado com fundamento na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com o escopo de verificar a **legalidade, regularidade e conformidade** do referido procedimento à luz do ordenamento jurídico vigente.

O objeto do processo consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar**, destinada a atender as demandas da **Câmara Municipal de Porto Franco - MA**, pelo valor global estimado de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**, com vigência de **12 (doze) meses**, sendo o contrato executado de forma parcelada e conforme a efetiva prestação dos serviços, de acordo com as necessidades e demandas que surgirem no período.

Considerando a imprescindibilidade de garantir a **continuidade, a qualidade e a eficiência** dos serviços administrativos e legislativos desta Casa de Leis, revela-se essencial a **verificação rigorosa da conformidade do procedimento** com a legislação aplicável, notadamente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com os **princípios constitucionais** que regem a Administração Pública a **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**.

É oportuno ressaltar que a **manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização** reveste-se de caráter **essencial** ao adequado funcionamento das dependências da Câmara, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores e o regular desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas, sessões, audiências e demais eventos institucionais. Assim, **justifica-se a adoção da dispensa de licitação**, desde que observadas as hipóteses legais e os requisitos estabelecidos no ordenamento jurídico pertinente.

Cumpre destacar que o presente parecer **limita-se à análise jurídica** do procedimento, **não abrangendo aspectos técnicos, financeiros ou discricionários**, que são de exclusiva competência da



autoridade administrativa responsável pela ordenação da despesa.

Parte-se do pressuposto de que **as especificações técnicas, o detalhamento do objeto e a pesquisa de preços** foram devidamente elaborados e fundamentados pelos setores técnicos e administrativos competentes, em conformidade com o **planejamento prévio exigido** pela legislação.

No tocante à **adequação do valor estimado**, ressalta-se que **não cabe à Procuradoria avaliar a compatibilidade dos preços com o mercado**, uma vez que, conforme ensina **Joel de Menezes Niebuhr**, o parecer jurídico **vinculante constitui exceção** e depende de expressa previsão legal – o que não se verifica na Lei nº 14.133/2021.

O procedimento foi instaurado na **modalidade de dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa **V N Refrigeração e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 23.991.889/0001-11, estabelecida na Av. Valentim da Silva Aguiar, Parazinho, Porto Franco – MA, para execução dos serviços descritos, sob demanda, **em caráter não contínuo e conforme a efetiva prestação dos serviços**, durante a vigência contratual.

A escolha da empresa foi fundamentada no **critério de menor preço**, tendo a proposta apresentada se revelado **a mais vantajosa** para a Administração, em observância aos princípios da **economicidade, eficiência e vantajosidade**.

Ressalte-se, ainda, que a **legitimidade da contratação direta** está amparada na **atualização dos valores-limite** para dispensa de licitação, promovida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, expedido pela **Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

O referido Decreto, em seu art. 1º, **fixou o limite máximo para dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Assim, constata-se que o **valor estimado de R\$ 55.800,00** encontra-se dentro do limite legal atualizado, conferindo pleno respaldo



jurídico à contratação direta, desde que o processo esteja devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Descrição precisa do objeto e suas especificações;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Documentação fiscal e jurídica da contratada;
- Comprovação da vantajosidade da proposta mediante pesquisa de mercado;
- Declaração de adequação à hipótese legal de dispensa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A documentação acostada aos autos evidencia o atendimento aos requisitos legais, sendo encaminhados para análise os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD):** instrumento subscrito pela Diretora-Geral da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, descrevendo as necessidades administrativas que justificam a contratação, em consonância com o planejamento institucional.
- Termo de Referência:** documento técnico elaborado conforme o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, descrevendo o objeto, requisitos e critérios de execução.
- Solicitação de Pesquisa de Preços:** expediente emitido pela unidade requisitante, determinando a realização de pesquisa mercadológica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Relatório de Pesquisa de Preços:** consolidação das cotações obtidas, metodologia aplicada e valor médio estimado.
- Termo de Abertura e Autuação:** documento que formaliza a abertura e numeração do processo, identificando o objeto, finalidade e unidades responsáveis.
- Autorização para Abertura do Processo Administrativo:** ato formal da autoridade competente, autorizando a instauração do processo, em observância aos princípios da legalidade e motivação.
- Solicitação de Dotação Orçamentária:** comunicação da unidade demandante ao setor contábil, para verificação de saldo orçamentário e financeiro.
- Declaração de Adequação Orçamentária e Certidão de Dotação Orçamentária:** instrumentos emitidos pela Contadoria-Geral da Câmara, atestando disponibilidade orçamentária e financeira, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.
- Minuta do Contrato Administrativo:** contendo as cláusulas que regerão a relação entre as partes, estabelecendo prazos, obrigações, penalidades e disposições legais, **prevendo que a execução e o pagamento ocorrerão conforme a efetiva prestação dos serviços.**
- Encaminhamento à Procuradoria-Geral:** expediente formal remetendo o processo para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e viabilidade da contratação direta.



Em análise preliminar, observa-se que o procedimento **encontra-se devidamente autuado e instruído**, em conformidade com a **Orientação Normativa AGU nº 02/2009**, que dispõe sobre a correta organização e formalização dos processos administrativos.

Dessa forma, **passa-se à análise jurídica do mérito**, ressaltando que o presente parecer possui natureza **opinativa e não vinculante**, cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final quanto à contratação.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE JURÍDICA

A contratação de serviços pela Administração Pública deve, como regra geral, ser precedida de licitação, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a legislação prevê exceções para a contratação direta, como no caso em análise.

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos.

A referida lei permite a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor da contratação não ultrapassa o limite estabelecido em regulamento próprio. O Decreto nº 12.343/2024 fixou esse limite em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No presente caso, a contratação pretendida não ultrapassa esse valor, estando, portanto, dentro dos parâmetros legais e regulamentares que justificam a dispensa do certame licitatório.

Além disso, a necessidade de parecer jurídico em contratações diretas está expressamente prevista no artigo 53, § 1º, incisos I e II, combinado com o artigo 72, inciso III, da referida lei.

Dessa forma, observa-se que o procedimento adotado respeita os princípios da Administração Pública, assegurando legalidade, transparência e motivação na escolha do fornecedor.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que fundamentaram



o procedimento, esta análise concentra-se exclusivamente nos aspectos jurídicos do caso.

Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993, a regra geral é a exigência de licitação para contratações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a própria Constituição prevê exceções ao dever de licitar, permitindo a contratação direta nos casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, estabelece hipóteses de dispensa, incluindo a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.**

Nos casos em que a licitação é dispensável, a Lei nº 14.133/2021 exige a emissão de parecer jurídico, conforme determinado em seu artigo 53, § 1º, incisos I e II, combinado com o artigo 72, inciso III:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e



com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação tem como principais objetivos:

1. Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
2. Garantir igualdade de condições entre os concorrentes;
3. Evitar sobrepreço e superfaturamento;
4. Incentivar inovação e desenvolvimento sustentável.

No entanto, mesmo nos casos de dispensa de licitação, a observância dos princípios da Administração Pública continua sendo fundamental para garantir a transparência e a legalidade do procedimento.

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada e o detalhamento da contratação, a Administração sustenta que os serviços contratados são os únicos capazes de atender adequadamente às suas necessidades.

Por fim, destaca-se que a regularidade documental e procedimental deve ser rigorosamente mantida, assegurando conformidade com os princípios da Administração Pública e evitando eventuais questionamentos futuros.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, passa-se agora à verificação da observância dos requisitos legais aplicáveis. Nesse sentido, o **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021** dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Guilherme P. G. S.

7



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

4.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA.

No presente caso de **dispensa de licitação**, onde será realizado o **processo de contratação direta**, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Dessa forma, seguindo o previsto na Instrução Normativa nº 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não for obrigatória.

O Termo de Referência deve conter os elementos essenciais para a avaliação do custo pela Administração Pública, levando em consideração os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos, as condições de entrega do objeto, os critérios de aceitação, os deveres das partes,

Carilhonne P. G. S.

α



a relação dos documentos necessários à qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, o prazo de execução e as sanções aplicáveis.

Em análise formal, verifica-se que o Termo de Referência contemplou todas as exigências normativas aplicáveis.

4.2. PESQUISA DE PREÇOS

A Administração fundamentou a justificativa do preço com base em pesquisa realizada a qual se encontra devidamente acostada aos autos. Contudo, por se tratar de elemento de natureza técnica, o mérito dessa pesquisa escapa à análise técnico-jurídica deste órgão.

4.3. PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 faz referência à necessidade de instrução do processo de contratação direta com parecer jurídico e pareceres técnicos.

Sobre o tema, destaca-se o seguinte trecho da obra "Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021":

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2". O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discrecionariiedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de



instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica."

(SARAI, Leandro (org.), *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868*).

O artigo 72, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 exige, ainda, a comprovação da **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido**. No mesmo sentido, o artigo 150 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No presente caso, a **disponibilidade orçamentária foi devidamente comprovada por meio da juntada da declaração orçamentária**.

A regularidade da habilitação da empresa foi verificada conforme os artigos 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021, que exigem a **demonstração da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço**.

Por fim, conforme o artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, a **celebração de contrato é facultativa em determinados casos**, mas, neste processo, a Administração optou por providenciar a minuta contratual, que **atende aos requisitos legais estabelecidos no artigo 92 da mesma Lei**.

5.DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ainda que a Lei n.º 14.133/2021 não tenha definido um conceito ou conteúdo específico para o Documento de Formalização de Demanda (DFD),

10
n.º 10
P. 10
P. 10



a doutrina entende que sua elaboração é imprescindível, tornando-se indispensável sua juntada ao procedimento.

Conforme ensina **DI PIETRO**, "a área requisitante também deverá informar, por exemplo, a quantidade do objeto a ser contratado; aspectos relacionados com os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano de Contratação Anual, se houver".

Compulsando os autos, verifica-se que o processo se inicia com os **Documentos de Formalização de Demanda (DFD)**, os quais são elementos obrigatórios em qualquer processo de contratação iniciado com base na **Lei nº 14.133/2021**. O **DFD** é o instrumento que dá início ao **planejamento da aquisição de bens ou serviços**.

No presente caso, o processo foi instruído com a solicitação de abertura do procedimento, incluindo os **Documentos de Formalização de Demanda - DFD**, contendo:

- O objeto da contratação;
- A justificativa da necessidade da contratação;
- A descrição e o quantitativo estimado;
- O prazo de entrega/pagamento;
- A indicação do membro responsável da equipe de planejamento.

Os **DFDs** foram aprovados por despacho do ordenador de despesas, com a devida autorização para que a equipe de planejamento iniciasse os procedimentos necessários para a realização da contratação.

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento tem por finalidade formalizar a desnecessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no caso em tela, em razão da natureza e do valor da contratação, que se enquadra na modalidade de dispensa de licitação por baixo valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Conforme dispõe o artigo 6º, inciso XX, da referida Lei, o Estudo

**Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA**

Guilherme P. L.



Técnico Preliminar representa a etapa inicial e fundamental do planejamento da contratação pública, sendo indispensável quando a Administração necessita identificar a solução mais adequada para o atendimento da demanda apresentada.

Entretanto, a legislação também contempla exceções, que dispensam a exigência do ETP em determinadas hipóteses, em atenção à razoabilidade e proporcionalidade.

O artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, disciplina a dispensa da licitação para bens e serviços de pequeno vulto, quando os valores contratuais não ultrapassam os limites legais estabelecidos. Ademais, o artigo 72 da mesma Lei regula que a instrução processual em contratações diretas deve observar os requisitos legais pertinentes, sem previsão expressa que condicione a contratação direta à obrigatoriedade do ETP quando realizada por dispensa de pequeno valor.

No presente caso, trata-se da contratação da empresa **V N Refrigeração e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 23.991.889/0001-11, estabelecida na **Av. Valentim da Silva Aguiar, Parazinho, Porto Franco - MA**, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, com vistas a atender às demandas da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, pelo montante total de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), referente ao período de 12 (doze) meses.

O valor acima indicado está em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a dispensa de licitação para bens e serviços de pequeno vulto.

Diante do exposto, resta formalmente consignado que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensável para a presente contratação, em razão do valor reduzido do objeto contratado e da previsão legal aplicável. Dessa forma, o procedimento seguirá seu regular trâmite, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

12



7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública utilizou como base de referência para a justificativa do preço uma pesquisa de preços realizada, que consta nos autos do processo.

No entanto, considerando que se trata de elemento técnico, sua análise de mérito escapa ao exame técnico-jurídico deste órgão.

É imprescindível, contudo, que a pesquisa de preços constante dos autos seja assinada pelos responsáveis por sua realização, garantindo autenticidade e validade jurídica.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve estar compatível com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal.

No presente caso, consta nos autos o despacho exarado pelo Contador-Geral da Câmara Municipal, atestando a existência de disponibilidade orçamentária e indicando os créditos necessários para o pagamento das parcelas contratuais.

Dessa forma, atende-se ao disposto no artigo 150 da Lei nº 14.133/2021.

9. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência sintetiza todas as decisões tomadas nas etapas anteriores do planejamento da contratação, incluindo:

- Definição da solução adotada, com características e quantitativos alinhados ao planejamento estratégico do órgão;
- Fundamentação jurídica da inexigibilidade da licitação;
- Exigências de habilitação e qualificação da empresa contratada;

Tru. Gomes R. L. C.



- Modelo de execução dos serviços;
- Modelo de gestão dos contratos oriundos da contratação direta;
- Minuta contratual padronizada;
- Estimativa detalhada dos preços;
- Critérios de distribuição das demandas e pagamento;
- Indicação do recurso orçamentário destinado à contratação.

No presente caso, o Termo de Referência consolidou o valor total da contratação em de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**, sendo aprovado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco.

O Termo de Referência, além de consolidar os quantitativos e valores da contratação, está devidamente subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Presidente da Câmara, Sr. Josivan Nogueira da Silva.

10. CONCLUSÃO

Diante da detida análise dos elementos constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 018/2025**, constata-se que a contratação direta da empresa V N Refrigeração e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.991.889/0001-11, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar destinados a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, encontra-se em plena consonância com os ditames legais e regulamentares aplicáveis, notadamente com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, bem como com os parâmetros atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o qual redefiniu os valores-limite para a adoção da hipótese de dispensa de licitação por valor.

A contratação em apreço encontra-se devidamente alicerçada no princípio da vantajosidade, consagrado na legislação pátria, tendo sido adotado o critério do menor preço, em estrita observância aos princípios constitucionais e administrativos da legalidade,

R. 6/1
Cr. 14/1



impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, finalidade e supremacia do interesse público, fundamentos que norteiam e legitimam a atuação da Administração Pública.

Registre-se que o valor global da contratação, fixado em R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), encontra respaldo nos limites legais atualizados, não ultrapassando o teto normativo que autoriza a adoção do rito simplificado de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.343/2024.

A instrução processual revela-se sólida e devidamente instruída, demonstrando o atendimento integral aos requisitos legais e formais, dentre os quais se destacam:

- a pesquisa prévia de preços, realizada de forma idônea e representativa do mercado;
- a comprovação da vantajosidade econômica da proposta selecionada;
- a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada;
- e a justificativa técnica e administrativa da necessidade pública que fundamenta a contratação.

Tais elementos evidenciam o atendimento aos princípios da transparência, controle e responsabilidade administrativa, assegurando a aderência do procedimento aos parâmetros de governança pública e mitigando potenciais riscos jurídicos ou financeiros ao erário.

Cumprе ressaltar que o presente parecer possui natureza eminentemente técnica e opinativa, não detendo caráter vinculante, tampouco substitui o juízo discricionário e a competência decisória das autoridades superiores responsáveis pela homologação e adjudicação do objeto contratual. Cabe-lhes, em última instância, assegurar o integral atendimento dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos da avença, sempre em observância ao interesse público primário.

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente quanto à legalidade e regularidade do procedimento de dispensa de licitação



consubstanciado no Processo Administrativo nº 018/2025, reconhecendo-se como juridicamente possível e recomendável o regular prosseguimento da contratação direta da empresa V N Refrigeração e Serviços Ltda., desde que observadas as seguintes recomendações:

1. Que haja rigoroso acompanhamento da execução contratual, a fim de assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, prazos, condições de execução e conformidade com o objeto contratual;
2. Que eventuais ocorrências, irregularidades ou inadimplementos sejam formalmente registradas e comunicadas, de modo a resguardar o erário, a probidade administrativa e o interesse público;
3. Que todas as etapas subsequentes à contratação observem estritamente a legislação vigente, as normas internas da Câmara Municipal e os princípios que regem a Administração Pública.

Assim sendo, ratifica-se a viabilidade jurídica da contratação direta em exame, recomendando-se o regular prosseguimento do feito e a formalização do respectivo instrumento contratual, em estrita conformidade com os preceitos legais e com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

Porto Franco (MA), 06 de maio 2025.

GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS

PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

OAB/MA 20.817

**BENNO CESAR
NOGUEIRA DE CALDAS**

Assinado de forma digital por
BENNO CESAR NOGUEIRA DE
CALDAS
Dados: 2025.05.06 15:53:46 -03'00'

BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS

OAB/MA 15.183

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Processo Administrativo nº 018/2025
Dispensa de Licitação nº 009/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade dos serviços descritos no processo, AUTORIZO o processo de contratação direta em favor da empresa, V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 59.038.814/0001-68, com sede na Av. Valentim da Silva Aguiar – Paraizinho - Porto Franco – MA, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto 12.343/2024, publicado em 30 de dezembro de 2024, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, no valor de **R\$:55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Franco – MA, 08 de maio de 2025.

Atenciosamente



JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara



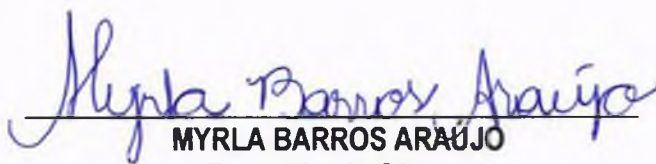
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Porto Franco - MA, 08 de maio de 2025.


MYRLA BARROS ARAÚJO
Tesoureira da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
E A EMPRESA V N REFRIGERACAO E
SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, e, do outro lado a empresa **V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.038.814/0001-68, estabelecida e com sede na Av. Valentim Da Silva Aguiar – Parazinho - Porto Franco – MA, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**; neste ato representada pelo Sr. Valmir Carlos de Sousa Santos Neto, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 061279092017-5– SSP/MA e CPF nº 626.149.823-77, e, de conformidade com os elementos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-2025** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificação do Objeto:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 12 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 18 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

03	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
04	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CONTACTORA EM CENTRAIS DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
05	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE SENSOR EM CENTRAL DE AR DE 12 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
06	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 12 A 18 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
07	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 22 A 30 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
08	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
09	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CAPACITORA DE CENTRAL DE AR DE 12 A 36	SERVIÇO	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
10	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 12 A 36 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	16	R\$ 430,00	R\$ 6.880,00
11	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE ACIMA DE 24 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	6	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
12	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 12 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00
13	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 18 A 24 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 1.380,00	R\$ 4.140,00
14	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 1.480,00	R\$ 5.920,00

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

15	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS A 36.000BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
16	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	8	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00
17	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SELADOR EM FREEZER E GELADEIRAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
18	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 36.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	3	R\$ 590,00	R\$ 1.770,00
19	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 12.000 BTUS , COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.800,00
Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$: **55.800,00** (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

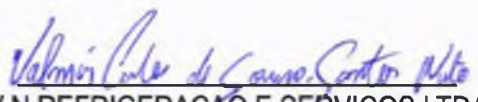
- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92. §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco – MA, 12 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA
VALMIR CARLOS DE SOUSA SANTOS NETO
CPF nº 626.149.823-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Sampaio de Sá CPF: 686325563-70

Nome: Matheus Rêgo da Silva CPF: 609142373-81

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 018-2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.991.889/0001-11; **OBJETO:** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$: 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 05/05/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Srº. Valmir Carlos de Sousa Santos Neto, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 061279092017-5-SSP/MA e CPF nº 626.149.823-77, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Franco - MA.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA

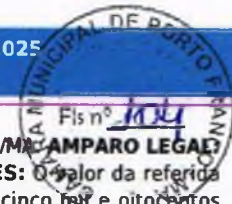
DATA: 10/05/2025

RESPONSÁVEL: _____



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025-SRP	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025.	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 02-2024	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025-SRP	2
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ	2
PORTARIA/GP/CMC Nº 0101/2025	2
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	3
ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	3
ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	3
ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	4
REQUERIMENTO Nº 005/2025 AUTORIA VEREADOR BENEDITO ALVES DA SILVA	4
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	5
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.	5
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	5
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	5
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	5
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025	5



recebido, este requerimento seja submetido a votação em plenário e se aprovado pela maioria dos pares, seja tomada as devidas providências por poder Executivo.

REQUER DO PODER EXECUTIVO QUE SEJA ADQUIRIDO NOVAS CAMAS E POUTRONAS RECLINAVEIS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica tendo em que se faz necessário a aquisição de novas camas e poltronas para o hospital municipal, onde possa melhorar o atendimento dos pacientes assim como dos acompanhantes que estejam precisando de atendimento médico e hospitalar. E com isso, melhorar o condicionamento de vida das pessoas do município quanto na questão do direito a saúde básica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão, Estado do Maranhão, 09 de maio de 2025.

Benedito Alves da Silva
VEREADOR

Publicado por: SANDRO REGIO ALVES DE SOUSA
Código identificador: 2cb4039f758f597cd2fe4593844cb9a6

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025. A Presidente da Câmara Municipal de Paulino Neves-MA, acolhendo o Parecer Jurídico exarado no processo administrativo nº 010/2025 reconhece a Dispensa de Licitação 003/2025, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA.** CNPJ: Nº 46.807.222/0001-11, estabelecida à Avenida Dr. Paulo Ramos, nº 00, Bairro: Centro, CEP: 65585-000, Paulino Neves-MA. Valor Global: R\$ 48.802,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e dois reais). Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da dispensa nos meios legais, para fins de publicidade e transparência. **Kênia Andreza Neto Silva - Presidente da Câmara Municipal.** Paulino Neves-MA, 20 de maio de 2025.

Publicado por: MARLON NEVES DA COSTA FILHO
Código identificador: f9635fa49fc72763d5235c5c0c3f5d34

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 018-2025
CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90;
CONTRATADO: V N REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.991.889/0001-11; **OBJETO:** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as

demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$: 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 05/05/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Srº. Valmir Carlos de Sousa Santos Neto, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 061279092017-5- SSP/MA e CPF nº 626.149.823-77, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Franco - MA

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 2404549ea6b9d071f223eae5e12105a0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Inexigibilidade Licitação de nº 0002/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de tecnologia de informação abrangendo implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal dos módulos sistema de Gestão Legislativo, Plenário Digital, Painel de votação, Portal da Transparência, Diário Oficial Do Legislativo, Sistema de transmissão TV Câmara e Gerenciamento Eletrônico de dados com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período de licenciamento, destinados à modernização das exigências estabelecidas pela lei Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Empresa: M S REBOUCAS - ME, CNPJ Nº 26.192.489/0001-34.

Valor: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Câmara Municipal na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 21 de maio de 2025.

Marinilde Da Silva Carvalho
Presidente da Câmara

Publicado por: MURILO ROCHA CARVALHO
Código identificador: 0511f316c8fe5013a2bba21646c968ec





ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD 28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Pedro dos
Crentes, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
11629063000128; Videokonferencia; Certificado PJA1,
cn=UNIAO DOS VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD 28121064000160
Date: 22.05.2025 05:31:42 -0300

